

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria Km 130, n.º 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52 3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) n.º 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 025 DE 26 DE agosto DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a fazer concessão de direito real de uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área medindo 2.093,00 m² (dois mil e noventa e três metros quadrados), localizada na BR 040, km 6, Gulf, à margem do artigo leito da Estrada União Indústria.

§ Único - A área a que se refere este artigo, destina-se à instalação e exploração de um complexo turístico-comercial, incluindo um cais de embarque e desembarque para as corredeiras do Rio Paraibuna.

Art. 2º - O concessionário, escolhido através de Licitação Pública, fica obrigado a construir, com recursos próprios e no prazo máximo de 01 (um) ano, todas as edificações inerentes ao complexo turístico-comercial.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei, terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo o concessionário durante este prazo, explorar todas as atividades inerentes ao complexo turístico-comercial, inclusive as corredeiras do Rio Paraibuna.


Joel da Silva Maia
PREFEITO

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria Km 130, n.º 729 - Cep 25830 000 - Tel.: (0242) 52 3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) n.º 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 025, de 26/08/93

§ Único - Ao final do prazo estipulado neste artigo, todas as edificações e benfeitorias construídas de acordo - com os projetos aprovados pela Prefeitura, serão incorporados ao patrimônio da municipalidade.

Art. 4º - Caberá à municipalidade através dos seus - órgãos competentes, durante a vigência da concessão, a necessária fiscalização dos serviços prestados, bem como da adequada utilização do patrimônio público.

Art. 5º - Durante a vigência da concessão, não poderá o concessionário cobrar qualquer importância dos usuários - a título de ingresso, exceto para utilização das corredeiras do Rio Paraibuna.

Art. 6º - Será de responsabilidade do concessionário a conservação e manutenção do patrimônio objeto da concessão, inclusive de suas benfeitorias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito